

TC 015.319/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

Responsável: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68)

Interessado: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

Advogado: Ary Queiroz Percínio – OAB/PE 17.509.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7936/2014-TCU-1ª Câmara (peça 63), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 5.132/2014-TCU-1ª Câmara (peça 56), onde se lê, nos itens 3.2, 9.1, 9.3 e 9.4, “*Filogônio Araújo de Oliveira*”, leia-se “*Filogônio Araújo de Oliveira*”; e onde se lê, no item 8, “*Ary Queiroz Percínio*”, leia-se “*Ary Queiroz Percínio da Silva*”; mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
2. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
3. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações do Acórdão 5.132/2014-TCU-1ª Câmara (peça 56):
 - a) à Sra. Rita Nunes Pereira (CPF 219.214.074-68) (subitens 9.2, 9.3 e 9.4);
 - b) ao Instituto Interset (CNPJ: 06.191.178/0001-43) (subitens 9.3 e 9.4);
 - c) ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira (CPF 244.055.074-49) (subitens 9.3 e 9.4);
 - d) ao Sr. Alberto Fernando Moura de Matos, por intermédio de seu representante legal Sr. Ary Queiroz Percínio da Silva - OAB/PE 17.509 (CPF 784.457.284-15) (procuração na peça 15) (subitens 9.3 e 9.4); e
 - e) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Patos.

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 9 de janeiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto